

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022**

**CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E
RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**

**ANEXO XI
PROJETO BÁSICO**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE AMPARO-SP, COMPREENDENDO (I) A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS E (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS – INTELLIGENT TRANSPORTATION SYSTEMS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, E COMO CONCESSIONÁRIA, A EMPRESA

_____.

Aos ____ dias do mês de _____ de 20XX, pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE-SMSPTT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu titular _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, e de outro a empresa _____, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu _____, Sr.(a). _____, celebram o presente CONTRATO, para realização do OBJETO da CONCESSÃO, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do EDITAL da CONCORRÊNCIA nº XXXXXXXX e seus ANEXOS, da proposta da CONCESSIONÁRIA, integrantes deste instrumento, e nos termos das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012; da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 3.708, de 10 de dezembro de 2012, e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço aplicáveis à espécie.

Signatários pela Concedente:

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Signatários pela Concessionária:

XXXXXXXXXXXXXX

1. DO OBJETO

1.1. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, a executar para o PODER CONCEDENTE, pelo regime de CONCESSÃO, os serviços de exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal, no município de AMPARO-SP, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis até por igual período, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações operacionais do EDITAL e seus ANEXOS, do processo de Concorrência Pública nº XXXXXX.

1.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do EDITAL e do Processo da Concorrência nº XXXXXX, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.

1.3. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter vigentes, durante a decorrência do CONTRATO e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta.

1.4. Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

1.5. A prestação dos serviços citados no “*caput*” desta cláusula compreende:

- i. Operação dos serviços de transporte de passageiros por ônibus de todo o Sistema de Transporte Coletivo Público Coletivo;
- ii. Disponibilização, manutenção, remoção, guarda, abastecimento, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus e demais veículos integrantes da frota, nos termos do ANEXO I – Projeto Básico do EDITAL, ANEXO V-Plano de Renovação da Frota, ANEXO III-Especificações Básicas dos Veículos da Frota, ANEXO VIII-Especificações Básicas de Garagem e serviços objeto da concessão;
- iii. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização do sistema de controle e arrecadação de tarifas no Município de Amparo por meio de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e de um Sistema de Biometria de Reconhecimento Facial, conforme especificações do ANEXO II-Diretrizes para Implantação dos Sistemas ITS e ANEXO II.1-Diretrizes para a Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Biometria Facial-SBE, do EDITAL.

- iv. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização de Sistema de Informação ao Usuário - SIU que compreenderá a gestão e atualização de informações de itinerários e horários das linhas, em tempo real, por meio da divulgação em Pontos de Embarque e Desembarque, ou *on-line*, através da utilização de plataforma smartphone, e outras tecnologias, conforme especificações do ANEXO II-Diretrizes para Implantação dos Sistemas ITS e ANEXO II.3-Diretrizes para a Implantação do Sistema de Informação ao Usuário-SIU, do EDITAL.
- v. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização do Centro de Controle e Monitoramento Operacional – CCO destinado a reunir os dados e informações do SBE e do SIU, em tempo real, nos termos do ANEXO II-Diretrizes para Implantação dos Sistemas ITS e ANEXO II.2-Diretrizes para a Implantação do Centro de Controle Operacional-CCO, do EDITAL.
- vi. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização do Sistema de Comunicação *Wi-Fi* embarcada, que consiste na disponibilização de internet sem fio (*Wi-Fi*), gratuita, em determinados ônibus da frota, para os usuários do sistema de transporte público coletivo, nos termos do ANEXO II-Diretrizes para Implantação dos Sistemas ITS e ANEXO II.4-Diretrizes para a Implantação da Internet Sem Fio Embarcada-Wifi, do EDITAL.
- vii. A disponibilização ao PODER CONCEDENTE de acesso ao Sistema de Controle e Monitoramento Operacional – CCO destinado a reunir os dados e informações do monitoramento de veículos e do SIU, em tempo real, nos termos dos ANEXOS II e II.2 do EDITAL, bem como as atualizações e manutenções necessárias dos mesmos, com emissão de relatórios customizados.
- viii. A disponibilização ao PODER CONCEDENTE de acesso ao sistema SBE, em “ESPELHO”, através de link dedicado à Prefeitura Municipal de Amparo, com possibilidade de emissão de relatórios customizados;
- ix. A Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales-transportes, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Amparo, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens;
- x. Manutenção, remoção, guarda, abastecimento, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que

compõe o lote objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados e sistemas necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais;

xi. Implantação de Call Center (0800), conforme diretrizes constantes do ANEXO II.3 deste edital, bem como a divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação e ou recebimento de reclamações dos usuários, para a sua adequada utilização;

xii. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo;

xiii. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e modicidade da tarifa com garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.

xiv. Aquisição e disponibilização à Prefeitura de Amparo/Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – SMSPTT, de equipamentos e dispositivos complementares, quais sejam, 2 (dois) painéis de Informações Variáveis-PMVs; 10 (dez) painéis fixos a serem instalados pela SMSPTT em pontos de parada de grande movimentação de passageiros, com informações sobre as linhas e mapa de localização; 2 (dois) conjuntos de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (4 câmeras de CFTVs)e 3 (três) Vídeo Walls.

xv. Demais obrigações decorrentes da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicável, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

2. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 15 (quinze) anos contados a partir da data de início da operação dos serviços, na forma e condições estabelecidas nesse Contrato.

2.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período, por motivo justificado, nos termos do art. 23, XII, da Lei Federal nº 8.987/1995, e §1º, §2º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal 1.265/2006.

2.2.1. Fica estipulado o dia XXXXXXX para início efetivo de operação, correspondente ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste contato.

2.2.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo estabelecido no item 2.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota nas quantidades estabelecidas em sua proposta técnica, a qual integra este CONTRATO, e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – SMSPTT.

2.2.3. No mesmo prazo estabelecido no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características e indicando sua localização, na forma definida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte-SMSPTT, bem como deverá indicar a garagem em que operará.

2.2.4. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo VIII do Edital. Poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar garagem provisória nos termos do Anexo VIII do Edital, por prazo não superior a 12 (doze) meses.

2.2.5. A critério do PODER CONCEDENTE, e considerando o desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA ao longo da Concessão medido através dos Indicadores de Desempenho (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO – IGQS), conforme regras estabelecidas no Anexo IX-Concepção do Sistema de Controle da Qualidade dos Serviços do EDITAL, poderá o prazo de vigência ser prorrogado por até igual período com vistas a permitir a continuidade dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

2.2.6. Considerando as regras estabelecidas para IGQS no referido Anexo IX, a CONCESSIONÁRIA deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, anualmente, o índice IGQS igual ou acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.

2.2.7. A prorrogação prevista no item 2.2 deixará de ser efetivada na hipótese do CONCESSIONÁRIO não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente, ou seja, índice IGQS abaixo de 70 (nível de operação regular a ruim).

2.2.8. Configuram-se os demais prazos contratuais:

- a) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a CONCESSIONÁRIA manifestar-se, antes do vencimento do CONTRATO, por escrito, o seu interesse na prorrogação do presente CONTRATO;
- b) demais prazos, conforme estabelecido no ANEXO I do EDITAL – Cronograma de Implantação.

2.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, a partir do Ano 1 da Concessão, os veículos de sua frota com observância das idades médias admitidas e demais dispositivos regulamentares no Regulamento do Transporte Público Coletivo do Município de Amparo (ANEXO X).

- a) A quantidade de veículos da frota contratual estabelecida na proposta técnica da CONCESSIONÁRIA poderá ao longo da execução deste CONTRATO ser alterada a critério da SMSPTT, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, espelhado no § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota ou de alteração na sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito pela SMSPTT com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- c) O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e apresentados à SMSPTT, bem como reduzido, em nome do interesse público, havendo condições para tanto, mediante acordo.
- d) as substituições de veículos para recomposição da idade média da frota deverão ocorrer nos prazos definidos no Plano de Renovação da Frota apresentados pela empresa.
- e) A CONCESSIONÁRIA utilizará uma frota reserva técnica estabelecida em função da frota operacional, na proporção mínima de 9% (nove por cento) desta, adequados às mesmas especificações técnicas do Anexo III do Edital.
- f) O descumprimento do disposto neste item ensejará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e no Regulamento do Transporte – Anexo X do Edital

2.4. Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento do IGQS, por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

3.1. O valor do CONTRATO é de R\$ _____ (_____), que corresponde ao somatório do valor total da projeção da arrecadação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO referente ao período integral da CONCESSÃO (15 anos).

3.1.1. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO fixada, no presente CONTRATO, é aquela consignada na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, em moeda corrente nacional, correspondente a R\$ _____ (_____).

3.2. O valor de OUTORGA a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE é fixada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional.

3.2.1. O valor da Outorga será pago, em 5 parcelas iguais, consecutivas e mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira no ato da assinatura do contrato.

3.3. Na ocorrência de prorrogação da Concessão, a Concessionária pagará na ocasião, o valor objeto da contratação do valor da outorga, que é dado no item 3.2 reajustado pela variação percentual do IPCA/IBGE no período, sujeito, entretanto, a revisão por estudo econômico-financeiro que considere as condições de produção, receita e custos existentes na ocasião.

4. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus à justa remuneração pelos serviços prestados, nos termos da proposta econômica apresentada, do ANEXO IV e dos ANEXOS V, VI, VII do EDITAL.

4.1.2. Eventuais serviços extraordinários, não compreendidos no Projeto Básico do EDITAL, tais como disponibilização de veículos para eventos do Município ou para finalidades de interesse social, entre outros, serão remunerados pelo PODER CONCEDENTE, a preço de mercado, de acordo com a disponibilização de veículos pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. Os serviços serão remunerados por meio da receita proveniente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e RECEITAS EXTRA-TARIFÁRIAS.

4.2.1. A tarifa de remuneração proposta pela Concessionária em sua Proposta Comercial, para início da operação dos serviços será de R\$ XXXXX (_____) e passará a vigorar em XX, de XXXXXXX de 20XX.

4.2.2. O valor da tarifa de remuneração apresentado pela Concessionária na sua Proposta Comercial tem como base de preços o mês de junho de 2022, portanto a data-base dos reajustes será o mês de junho de cada ano, observado o disposto neste Contrato.

4.2.3. O primeiro reajuste da tarifa de remuneração ocorrerá em junho de 2023.

4.2.4. A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários as tarifas públicas fixadas pelo Prefeito observando o disposto na legislação vigente, a qual, para o início da operação, será de R\$ 5,00 (cinco reais).

4.2.5. A Concessionária se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os meios de pagamento de passagem determinados pela Concedente.

4.3. Para fins do presente CONTRATO, entende-se por REMUNERAÇÃO justa aquela que, em cumprimento ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, propicie o custeio, ao menos, dos seguintes fatores:

- a. Custos operacionais diretos e indiretos;
- b. Investimentos da concessão;
- c. custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- d. Remuneração de todo o capital amortizável empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, sistemas eletrônicos, operação de bilhetagem eletrônica, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado, dentre outros;
- e. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, outorga e demais despesas e custos previstos ou autorizados;
- f. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

4.4. O PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da TARIFA PÚBLICA, de forma a garantir a sua modicidade ao USUÁRIO, com a concessão de subsídio público, desde que assegurado o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente.

4.5. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita, e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da

regulamentação vigente, mediante prévia comunicação e aprovação do PODER CONCEDENTE; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido. Tais receitas não integrarão a remuneração contratual.

4.5.1. As receitas previstas nesta cláusula não serão consideradas Remuneração de Serviços e não será aplicada diretamente como fator para Revisão da Remuneração do Concessionário sem prévia regulamentação e embasamento jurídico.

4.5.2. As receitas oriundas da exploração publicitária – *Busdoor* não integrarão a remuneração contratual da Concessionária, devendo, em contrapartida, a Concessionária disponibilizar 30% (trinta por cento) dos veículos para publicidade institucional, educativa ou outros de interesse da Prefeitura do Município de Amparo, sem ônus para o Poder Concedente.

4.6. Anualmente, deverão ser apresentadas pela Concessionária as Demonstrações Financeiras, na forma da Lei, conforme modelo apresentado no item 5.4.7 do Anexo I deste Edital (Plano de Contas Contábil).

5. DOS REAJUSTES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de transporte coletivo prestado pela Concessionária serão remunerados pelo valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO constante na PROPOSTA COMERCIAL da mesma.

5.2. O SUBSÍDIO será apurado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, considerando a diferença entre o custo total unitário apresentado pela concessionária vencedora, ajustada à demanda e quilometragem efetiva do mês, subtraída da tarifa média efetiva no mesmo período.

5.3. A apuração dos valores será dada mediante a atualização da planilha de custos apresentada pela Concessionária, mês a mês, observando-se a quilometragem programada, a quantidade de usuários pagantes/equivalentes, frota alocada conforme ordens de serviço e preços dos insumos, conforme os seguintes procedimentos:

- a) Apuração da quantidade de passageiros por tipo (*Pass_t*) de valor de tarifa paga (*Tarifa_t*), tendo como base os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

b) Cálculo da quantidade de passageiros equivalentes totais (*Pass Equiv_tot*), mediante a somatória de passageiros transportados por tipo de Tarifa (*Pass_t*), ou:

$$Pass\ Equiv_tot = \sum_{t=1}^n Pass_t$$

c) Apuração da tarifa média do Sistema (*Tarifa_Média_Sist*) será calculada pela divisão entre a Receita Tarifária Total apurada da Concessionária (*Receita_Conc*) pela quantidade de Passageiros Equivalentes Totais (*Pass Equiv_tot*), ou:

$$Tarifa_Média_Sist = \frac{Receita_Conc}{Pass\ Equiv_tot}$$

d) A Receita Tarifária apurada mensalmente da Concessionária (*Receita_Conc*) é função da quantidade de passageiros por tipo (*Pass_t*) de valor de tarifa paga (*Tarifa_t*).

$$Receita_Conc = Pass_t \times Tarifa_t$$

e) Apuração da quilometragem se dará por tipo de linha (*Viagens_l*), tendo como base a Ordem de Serviço Operacional (OSO) vigente, somada à quilometragem ociosa (5% estabelecido no Projeto Básico), ou:

$$Quilom = \sum_{l=1}^n Viagens_l \times Extensão_l + 5\% Km\ ociosa$$

f) Os valores dos insumos deverão observar a variação do preço considerando a apuração do preço do óleo diesel, o qual será utilizado os valores coletados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou notas fiscais de compra, e a variação dos preços de salários com base no instrumento coletivo de trabalho. Os demais itens e insumos serão atualizados quando do processo do Reajuste Anual, conforme estabelece o item 15 do Edital.

$$Custo_tot = Custo_Km_Proposta_Conc \times Quilom$$

g) A Tarifa de Remuneração Mensal (*Tarifa_rem*), será apurada mensalmente pela Gestora através da divisão do Custo Total (*Custo_tot*) pelos passageiros equivalentes totais (*Pass Equiv_tot*), ou:

$$Tarifa_rem = \frac{Custo_tot}{Pass\ Equiv_tot}$$

h) O cálculo do Subsídio (*Subsídio_usuario*) por usuário equivalente será apurado mensalmente pela Gestora mediante a diferença entre a Tarifa de Remuneração Mensal (*Tarifa_rem*) e a tarifa média do sistema da proposta da Concessionária (*Tarifa_Média_Sist*)

$$Subsídio_usuario = (Tarifa_rem - Tarifa_Média_Sist)$$

i) O cálculo do Valor do Subsídio (*VSubsídio*) será o resultado da multiplicação do Subsídio por usuário (*Subsídio_usuario*) pela quantidade de passageiros equivalentes, ou:

$$Subsídio = (Subsídio_usuario) \times Pass\ Equiv_tot$$

5.3.1. A Concessão de subsídio público estará limitada ao valor da tarifa de remuneração apresentada na Proposta Comercial da Licitante, conforme a sua planilha de apuração de custos

5.4. Os cálculos referidos nos itens precedentes serão apurados em períodos de quinze dias, até o 5º (quinto) dia útil do período de apuração e registrados em relatórios mensais contendo a memória de cálculo e as informações que lhe serviram de base, os quais serão encaminhados à Concessionária para verificação, a qual deverá se pronunciar até o 10º (décimo) dia útil.

5.4.1. O pagamento do SUBSÍDIO pelo Município de Amparo será processado no 15º dia útil do mês, mediante transferência de recursos para a Concessionária, de acordo com as regras de pagamento da Concedente.

5.4.2. O pagamento do SUBSÍDIO, em cada exercício, observará ainda o limite de recursos disponíveis no Orçamento do Município.

5.4.3. A remuneração do exercício cujo pagamento restar limitado na forma deste item, será objeto de ajuste por ocasião do reajuste tarifário do exercício subsequente.

5.4.4. Os relatórios quinzenais de apuração da remuneração deverão ser devidamente arquivados no Processo Administrativo da Concessão, a qual é juntada e comprovada à execução e o pagamento dos serviços.

5.4.5. A Concedente, com o objetivo de controle social, elaborará mensalmente relatório de prestação de contas cumulativo da REMUNERAÇÃO o qual será divulgado em seu sítio na internet.

5.5. Na ocorrência de superávit tarifário, proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana do Transporte Coletivo Urbano de Amparo.

5.6. Para a realização dos cálculos referidos no item 5.3 serão utilizados os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) os quais serão processados em equipamento e *software* instalado na Gestora/SMSPTT, através do LINK disponibilizado pela Concessionária, conforme especificado no item 3.4 do Edital e ANEXO II.

5.6.1. A Concessionária será responsável por prover, sem ônus ao Município, os equipamentos de transmissão e processamento de dados nas instalações da Gestora, bem como o *software* de processamento, de acordo com orientações da Concedente.

5.6.2. A Concedente poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela Concessionária quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

5.7. Do valor da Remuneração, a Concedente descontará o valor do Imposto de 5,0% (cinco por cento) sobre Serviços (ISS) devido ao Município e incidente sobre a ARRECADAÇÃO e o valor de multas impostas pela Gestora, transitadas em julgado.

5.8. Havendo desequilíbrio no sistema, por conta da limitação do item 5.4.2, o Concessionário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer momento.

5.9. Os valores da Tarifa Pública e de Remuneração serão reajustados a cada 12 (doze) meses na forma prevista no Edital e neste Contrato, tendo como data base o mês de JUNHO.

5.10. A apuração dos valores será dada mediante a atualização da planilha de custos apresentada pela Licitante vencedora, observando-se a quilometragem programada, a quantidade de usuários pagantes/equivalentes, frota alocada conforme ordens de serviço e preços dos insumos.

5.11. Os valores dos insumos deverão observar a variação do preço, observadas a seguintes formas de coletas:

- a) Preço do óleo Diesel S10, de acordo com os valores divulgados pela - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, da região, para grandes consumidores;
- b) Preço de pneus e recapagens, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição e de serviços, ou a utilização de orçamentos;
- c) Preço de veículos, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição ou, na sua falta, a utilização de orçamentos;
- d) Valores de salários, conforme acordo sindical da categoria;
- e) Valores de benefícios, conforme despesas apresentadas pela Concessionária;
- f) Preços de Seguros (Obrigatório e de Responsabilidade Civil) conforme despesas apresentadas pela Concessionária;
- g) Preços referentes aos sistemas ITS-Inteligentes de Transportes, conforme despesas apresentadas pela Concessionária.

5.12. Não serão aceitas como justificativa para reajuste de tarifa, eventuais custos suportados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à instalação de pátio e garagem no município de Amparo.

5.13. As ocorrências de distorções dos coeficientes de consumo e demais parâmetros da Planilha de Apropriação de Custos da Proposta Comercial apresentada pela Concessionária, serão objeto de REVISÃO a cada 4 (quatro) anos, com o intuito de revisar os índices fixados na referida planilha e promover o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as premissas fixadas no CONTRATO.

5.14. É assegurada a revisão extraordinária do VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, da TARIFA PÚBLICA ou, prioritariamente, o incremento de subsídios, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

5.15. Poderá a CONCESSIONÁRIA requerer ao PODER CONCEDENTE, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da tarifa, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no CONTRATO, por decorrência de uma ou mais situações a seguir exemplificadas:

- a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da CONCESSIONÁRIA tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;
- b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA relacionada especificamente com a prestação dos serviços que é o objeto da concessão;
- c) Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º. Da Lei nº 8.987/95.

5.16. O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todos os subsídios eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.

5.17. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a área empresarial da Concessionária e, especialmente:

- a) Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da Concessionária;
- b) Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- c) Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- d) Ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- e) Variação das taxas de câmbio;
- f) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- g) Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- h) Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- i) Valorização ou depreciação dos bens vinculados à concessão.

5.18. As novas linhas e serviços que forem criados pela SMSPTT no Município de Amparo, bem como a implantação de novos terminais de integração de passageiros, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

6.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA no serviço concedido será aferido por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade do serviço, nos termos desta Cláusula e do ANEXO IX-Concepção do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço, do EDITAL.

6.1.1. A partir da avaliação de cada indicador em função dos conceitos expressos na tabela de padrões de referência, serão atribuídos pontos para cada um dos indicadores, os quais somados representarão o Índice Geral de Qualidade do Serviço da Concessionária – IGQS, cujo valor máximo é de 100 (cem) pontos.

6.1.2. O PODER CONCEDENTE elaborará semestralmente relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores da Concessionária, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte.

6.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, anualmente, o índice IGQS igual ou acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.

6.1.4. A Concessionária, quando classificada no nível de operação regular ou insuficiente, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte-SMSPTT, um Plano de Ações Corretivas em um prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade. Referido plano deverá abranger, para cada indicador insatisfatório, as seguintes ações:

- Estratégia a ser adotada, dedicada a recuperar a suficiência de seu desempenho;
- Descrição detalhada das ações que comporão a estratégia proposta;

- Programa de implantação as ações programadas;
- Recursos envolvidos;
- Metas de desempenho intermediárias para fim de cumprimento do parâmetro mandatário.

6.2. O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE configurará inadimplemento contratual.

6.2.1. Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixados pelo PODER CONCEDENTE e aferidos nos termos do ANEXO IX do EDITAL, o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções correspondentes, ressalvados os casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa a tal descumprimento.

6.2.2. Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento do IGQS, por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

6.3. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA iniciar-se-á quando do início da operação.

6.4. Quando por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a aferição de qualquer um dos indicadores de desempenho e qualidade do serviço, ele será considerado como totalmente atendido.

6.5. Os indicadores serão revistos quando da revisão ordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, devendo ser alterados nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização de indicadores de desempenho ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida pelo PODER CONCEDENTE; e
- b) Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.

6.6. Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho e qualidade para níveis diversos daqueles que balizam os serviços contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável à CONCESSIONÁRIA para adequação aos novos padrões exigidos.

6.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores, por meio de estudos técnicos que justifiquem a alteração dos indicadores de desempenho.

7. DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Constituem encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE;
- b. Realizar o pagamento de OUTORGA, nos termos definidos no EDITAL;
- c. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- d. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS e proposta apresentada;
- e. Manter todas as condições da econômica apresentada;
- g. Prestar serviços adequados aos USUÁRIOS;
- i. Submeter-se à fiscalização do órgão competente do PODER CONCEDENTE, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;
- j. Manter informados os USUÁRIOS do serviço;
- k. Elaborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- l. Garantir as viagens dos USUÁRIOS que tenham adquirido créditos eletrônicos em período anterior à assunção do serviço pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE;
- m. Disponibilizar, quando requerido pelo PODER CONCEDENTE, veículos para utilização extraordinária pelos USUÁRIOS;
- n. Fornecer estruturas adequadas para descanso e apoio, entre partidas, à tripulação embarcada;
- o. Implantar, gerenciar, manter e atualizar *softwares*, *hardwares*, dispositivos e equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, do Sistema de Biometria Facial, do Sistema de Controle e Monitoramento da Operação - CCO e Sistema de Informação ao Usuário – SIU, conforme requisitos estabelecidos no ANEXO II, ANEXO II.1, Anexo II.2, Anexo II.3 e ANEXO II.4 do Edital;

- p. Implantar, manter e atualizar *softwares*, *hardwares*, dispositivos conforme requisitos estabelecidos no ANEXO II, ANEXO II.1 e ANEXO II.4 do Edital e equipamentos do Centro de Controle Operacional – CCO, em espelho, do Poder Concedente;

7.2. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as condições efetivas da PROPOSTA apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;
- b. O recebimento integral da TARIFA PÚBLICA acrescida de SUBSÍDIO PÚBLICO, quando for o caso, que representará o total da remuneração pelos serviços prestados nos termos do EDITAL;
- c. A exploração de fontes de receitas acessórias, alternativas, complementares, e provenientes de projetos acessórios, compatíveis com o objeto da CONCESSÃO;
- d. A garantia da ampla defesa e do devido processo legal, nos casos de imputação de penalidades, nos termos do Regulamento dos Serviços;
- e. Receber do PODER CONCEDENTE a devida remuneração pela disponibilização de veículos para serviços extraordinários, não incluídos no ANEXO I do EDITAL;
- f. A Concessionária poderá, a seu critério, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido nos termos do § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95.

8. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

8.1. Constituem deveres do PODER CONCEDENTE:

- a. Fiscalizar permanentemente, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE-SMSPTT, a prestação do serviço concedido;
- b. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c. Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei, no EDITAL, no CONTRATO e no REGULAMENTO;
- d. Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, bem como da TARIFA PÚBLICA, na forma do EDITAL e seus ANEXOS, deste CONTRATO de Concessão, das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995 e nº 12.587/2012 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis;
- e. Receber o valor de OUTORGA definido na proposta comercial da empresa Concessionária, vencedora do processo licitatório;

- f. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- g. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- h. Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- i. Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão;
- j. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 12.587/12, bem como a oitiva prévia da CONCESSIONÁRIA;
- k. Realizar a prévia instauração de processo administrativo com o fim de definir prazo e forma de transferência da atividade, bem como apuração e pagamento da prévia e justa indenização de eventuais investimentos, inclusive os não amortizados ou não depreciados, no caso de extinção da CONCESSÃO antes do prazo e na hipótese de assunção de qualquer das atividades compreendidas na subcláusula 1.1 deste CONTRATO;
- l. Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da CONCESSIONÁRIA;
- m. Favorecer a modicidade da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, e manter a sustentabilidade dos SERVIÇOS, por meio de formas legalmente admitidas;
- n. Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
- o. Observar, em todas as solicitações encaminhadas à CONCESSIONÁRIA, as condições da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assegurando o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, e promovendo os meios para a sua recomposição, caso constatado;
- p. Aprovar o inventário dos bens vinculados à CONCESSÃO a ser elaborado e atualizado pela CONCESSIONÁRIA.
- q. Manifestar-se motivadamente acerca dos requerimentos da CONCESSIONÁRIA atinentes à prestação do serviço e execução contratual;
- r. Remunerar a CONCESSIONÁRIA, de acordo com o número de veículos disponibilizados, pela prestação de serviços extraordinários.

8.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA modificações na operação do Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano e Rural de Passageiros Municipal, em especial acerca dos seguintes temas:

- a. Alterações de itinerários;
- b. Implementação de terminais ou estações de conexão;
- c. Acréscimo ou supressão de frota;
- d. Acréscimo ou supressão de horários;
- e. Remanejamento de veículos, observada a idade-média;

- f. Ampliação do número de linhas; e
- g. Implantação de pontos de embarque e desembarque.

8.2.1. As alterações previstas no *caput* deverão obedecer às disposições contidas no Regulamento dos Serviços.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos USUÁRIOS:

- a. Receber serviço adequado e confortável;
- b. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIAS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado, inclusive no cumprimento dos horários fixados pela SMSPTT;
- d. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- e. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- f. Ser tratado com respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos agentes do PODER CONCEDENTE;
- g. Ser transportado em veículos ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- h. Utilizar os serviços dentro dos horários fixados pela SMSPTT;
- i. Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela SMSPTT, CONCESSIONÁRIA e demais USUÁRIOS, inclusive no que tange às gratuidades e descontos tarifários previstos na Constituição Federal, nas Leis Municipais e nas normas regulamentares aplicáveis;
- j. Prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado, sem pagamento adicional de TARIFA;
- k. Ter acesso aos serviços, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais USUÁRIOS;
- l. Receber a devolução correta e integral do troco; e
- m. Ter acesso a meio expedito de emissão de bilhete eletrônico.

9.2. São deveres dos USUÁRIOS:

- a. Manter em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os serviços, em especial não jogando lixo, detritos ou depredando os veículos e pontos de parada;
- b. Portar-se de modo adequado no interior dos veículos e nos pontos de parada de modo a não prejudicar os demais USUÁRIOS, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes;
- c. Pagar a TARIFA devida;
- d. Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da(s) CONCESSIONÁRIA(s) e agentes do PODER CONCEDENTE;
- e. Colaborar com o oferecimento de condições seguras e confortáveis para a circulação dos outros USUÁRIOS no interior do veículo, não se postando nas portas e não obstruindo desnecessariamente o corredor de circulação;
- f. Ceder os assentos preferenciais indicados nos veículos para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes, conforme a legislação;
- g. Embarcar pela porta dianteira dos ônibus;
- h. Identificar-se junto ao operador, quando beneficiário de isenção ou redução tarifária, conforme procedimentos instituídos;
- i. Utilizar os benefícios de redução ou isenção tarifária apenas para uso próprio, não transferindo o cartão eletrônico de passagem para uso de outras pessoas.
- j. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais USUÁRIOS; e
- k. Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros.

10. DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

10.1. São bens vinculados à CONCESSÃO:

10.1.1. Os SISTEMAS de informática empregados, de forma embarcada ou não, na CONCESSÃO;

10.1.2. Os equipamentos, instalações, sistemas de informação licenciados e dados referentes ao SBE, CCO e SIU;

10.1.3. A frota de ônibus e demais veículos;

10.1.4. A(s) garagem(ns); e

10.1.5. Demais bens, corpóreos e incorpóreos, empregados na prestação dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.

10.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, por meio de manutenção preventiva ou tempestiva, renovações, atualizações tecnológicas e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

10.3. Ao final da Concessão, quer pelo decurso do prazo, quer por qualquer outra forma de extinção, os seguintes bens reverter-se-ão ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.987/95:

I. Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término.

II. o Sistema de Informação ao Usuário – SIU

10.3.1. Os ônibus, garagens, pátios e suas edificações, a Central de Controle Operacional-CCO, Sistema de Bilhetagem Eletrônica e demais bens não amortizáveis ao longo da CONCESSÃO, embora integrem e estejam afetos à CONCESSÃO, não são bens passíveis de reversão em favor do PODER CONCEDENTE.

11. DO PESSOAL

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

11.1.1. Resguardados os requisitos operacionais mínimos estabelecidos neste CONTRATO e desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA implementar política própria de recursos humanos, inclusive no tocante à composição da tripulação embarcada, de forma a racionalizar a organização operacional dos serviços.

11.2. Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, após comunicação expressa, afastar qualquer

funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de USUÁRIO, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

11.3. Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.

11.4. Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

12. DA REGULARIDADE TRABALHISTA

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ao longo de toda a concessão, a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais.

12.1.1. A CONCESSIONÁRIA, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações retro mencionadas, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, ao PODER CONCEDENTE.

13. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às sanções previstas no ANEXO X do EDITAL, e às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO:

I. notificação formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. multa;

III. caducidade da CONCESSÃO;

IV. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida

sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.1.1. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

13.1.2. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

13.1.3. A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave.

13.1.3.1. No caso de infrações continuadas, poderá o PODER CONCEDENTE fixar multa diária enquanto perdurar a infração.

13.1.3.2. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

13.1.4. A suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

I. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO.

13.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

I. a natureza e a gravidade da infração;

II. os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos;

III. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;

IV. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

13.2.1. Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste CONTRATO, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I. a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiros;

II. a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS;

III. a infração será considerada grave quando a SMSPTT, constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- c) número de USUÁRIOS atingidos for significativo.

IV. a infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada, de forma dolosa ou com culpa grave pela CONCESSIONÁRIA, configurar hipótese de intervenção na CONCESSÃO ou caducidade, nos termos do presente CONTRATO e da legislação aplicável.

13.2.2. As multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente cláusula, deverão observar o disposto no ANEXO X –REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO.

13.2.3. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente, nem tampouco de indenizar os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou a terceiros.

13.2.4. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará infração grave, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13.3. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

13.4. Verificada a má-fé dos administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA, estes serão igualmente punidos com a sanção de multa.

13.5. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO, conforme o disposto na lei e no disposto neste CONTRATO.

13.6. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

13.7. A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta pelo PODER CONCEDENTE ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para sua aplicação.

13.8. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

14. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Extingue-se a CONCESSÃO, por:

- a. advento do termo do CONTRATO;
- b. encampação;
- c. caducidade;
- d. rescisão;
- e. anulação;
- f. falência da CONCESSIONÁRIA, ou sua extinção.

14.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste CONTRATO de CONCESSÃO, não restando ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

14.3. Extinta CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE.

14.4. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

14.4.1. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ainda pendentes de amortização.

14.4.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte,

não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.

14.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.

14.5.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

14.5.2. Nos casos de encampação, nos termos do art. 79, §2º da lei Federal nº 8.666/1993, terá a CONCESSIONÁRIA direito a:

- a) A receber as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- b) Aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação; e,
- c) Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.

14.5.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas regulamentares expedidas pelo PODER CONCEDENTE.

14.5.4. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

14.6. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

14.6.1. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

14.7. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

14.8. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

14.9. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 14.5.2, acima.

14.9.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

14.10. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

14.11. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

14.11.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

14.11.2. Assumir a execução do CONTRATO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços; e

14.11.3. Transferir para a nova CONCESSIONÁRIA, se possível e conveniente, o dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA anterior, na forma da Lei nº 8.666/93.

14.12. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.

14.13. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

14.14. No caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título.

14.15. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ou irregularidade grave e insanável do CONTRATO.

14.15.1. A invalidade de cláusula ou parte do presente CONTRATO não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.

14.15.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé fará jus a indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos da Cláusula 14.5.2 deste CONTRATO.

14.16. A aplicação de penalidades não inibe o PODER CONCEDENTE, ou a terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA, e de seus agentes na forma da legislação própria.

15. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

15.1. A transferência do CONTRATO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicando, na ausência de anuência, na caducidade da concessão.

15.1.1. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL, e CONTRATO.

15.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá analisar e decidir acerca do requerimento de anuência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do pedido.

15.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

15.2.1. A transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

- a) a. quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
b) b. após 6 (seis) meses da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

15.2.2. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras.

15.2.3. Para obtenção da anuência para transferência do controle acionário, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

15.3. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por financiadora será encaminhada para anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1.A CONCESSIONÁRIA prestou, nessa data, garantia específica do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO no valor inicial equivalente a 1% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento total referente a CONCESSÃO, totalizando R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), através de (*modalidade da garantia*).

16.2.A garantia específica neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o seu valor deverá ser atualizado pelo IPCA do IBGE e, na sua extinção, pelo IPC da FGV.

16.2.1. A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- c) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE;

16.2.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.

16.2.3. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

16.2.4. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

16.2.5. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

17.1 Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o início da operação se dará em até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Cronograma estabelecido no Anexo I, deste Edital.

17.2. As características e quantidade da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no Plano de Renovação da Frota para o Ano 1 da Concessão (Anexo V).

17.2.1. A Prefeitura Municipal de Amparo procederá à vistoria dos veículos, em local a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA, e emitirá o respectivo laudo confirmatório do atendimento das condições do EDITAL e do PLANO DE RENOVAÇÃO DA FROTA – ANO 1, da ADJUDICATÁRIA.

17.2.2. Os veículos a serem vistoriados deverão atender obrigatoriamente às especificações constantes do ANEXO III deste Edital, devendo obrigatoriamente, estarem equipados para início da operação com catraca e validador eletrônico.

17.2.3. Todos os veículos deverão possuir o respectivo laudo de vistoria no mínimo 10 (dez) dias corridos antes do início da operação.

17.2.4. Quando os veículos forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA, deverão ser juntadas cópias dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLVs, devidamente atualizados.

17.2.5. Quando os veículos não forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA, inclusive decorrentes de contrato de Leasing, Locação, Comodato ou Arrendamento Mercantil, deverão ser juntadas cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLVs, devidamente atualizados, que comprovem sua propriedade, bem como do(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Amparo após a emissão da Ordem de Serviço, as plantas, localização e alvará correspondente à garagem Provisória ou Definitiva, que atenda as exigências do ANEXO VIII-Especificação Básica da Garagem, com a qual pretende operar.

17.3.1. A Prefeitura Municipal de Amparo procederá à vistoria das instalações e emitirá respectivo laudo confirmatório do atendimento das condições do Edital.

17.4. Em até 180 (cento e oitenta) dias da data da Emissão da Ordem de Serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá ter todos os Sistemas ITS (SBE, CCO, SIU, WiFi, Call Center), em perfeito funcionamento, devendo apresentar à Prefeitura Municipal de Amparo, os Relatórios de Testes de Aceitação emitidos pelas empresas Fornecedoras/Integradoras de Tecnologia.

17.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente à Prefeitura Municipal de Amparo, a frota, a garagem (provisória ou definitiva) e os Sistemas ITS (SBE, CCO e SIU), ficará caracterizado descumprimento contratual e serão tomadas as seguintes providências:

- a) Execução total da garantia de execução do contrato.
- b) Se o evento não cumprido corresponder à apresentação da frota e da garagem provisória, além da execução da garantia que trata o item anterior, recairá também, na extinção da CONCESSÃO por caducidade.

- c) Se o evento não cumprido corresponder à implantação dos Sistemas ITS (SBE, CCO e SIU), além da execução da garantia de execução do contrato, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a extinção da CONCESSÃO por caducidade.

18. DAS DESPESAS E PAGAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA

18.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos decorrentes da execução dos serviços descritos no EDITAL e Anexos, e ainda as seguintes despesas:

18.1.1. Disponibilidade do LINK dedicado dos Sistemas SBE e SIU, em tempo real, da Gestão em ESPELHO, e o acesso ao Sistema de Monitoramento da Frota, em tempo real, à Prefeitura Municipal de Amparo, nos termos deste EDITAL;

18.1.2. Em até 180 dias da Emissão da Ordem de Serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá ter disponibilizado ao Poder Concedente todos os equipamentos e dispositivos complementares, quais sejam,, 2 (dois) painéis de Informações Variáveis-PMVs; 10 (dez) painéis fixos, com informações sobre as linhas e mapa de localização; 2 (dois) conjuntos de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (4 câmeras de CFTVs) e 2 (dois) Vídeo Walls.

19. DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial a Matriz de Riscos, constante no Anexo 10 do Edital.

20. DA GESTÃO FINANCEIRA DO SBE E CRÉDITOS REMANESCENTES

20.1. A partir da data de início de sua operação, a Concessionária será responsável pela emissão dos créditos de viagem, pelo gerenciamento das receitas geradas e pela comercialização antecipada destes créditos em sua rede de distribuição, sendo obrigada a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços, bem como não será obrigada a repassar aos futuros concessionários quaisquer receitas decorrentes de créditos eletrônicos comercializados até às 23h59min do dia de encerramento da concessão.

20.2. O valor da série de créditos apresentado pela Concessionária deve ser suficiente para atender a demanda por um período maior que 1 (um) mês e não superior a 24 (vinte e

quatro) meses. A série dos créditos gerados pelo sistema terão validade de 12 (doze) meses, após o encerramento de sua geração, os quais serão considerados “expirados”.

20.3 Os cartões que não tiverem movimentação, ou seja, não utilizados durante um período de 12 (doze) meses, serão cancelados, e os SEUS créditos de viagem adquiridos e não utilizados, serão expirados automaticamente.

20.3.1 Os usuários poderão requerer a revalidação de seus créditos até 30 (trinta) dias antes da data final de expiração.

20.3.2 Não serão cobradas taxas na revalidação dos créditos. Findo o prazo final para revalidação, não haverá ressarcimento.

20.4 A Concedente poderá requerer a qualquer tempo a apresentação de listagem com a relação dos cartões devidamente identificados e respectivos saldos remanescentes não expirados, e a movimentação dos créditos gerados por série.

20.5 Finda a Concessão, a Concessionária ficará responsável pela devolução dos valores aos usuários, devendo liquidar o saldo remanescente (ou seja, todos os créditos constantes nos cartões) em um prazo de 30 (trinta) dias.

20.5.1 Em não sendo possível a liquidação no prazo estabelecido, a Concessionária deverá apresentar nova listagem atualizada com a relação dos cartões devidamente identificados e saldo devido. O saldo remanescente ainda devido, deverão ser aplicados para melhorias no Sistema de Transporte do município de Amparo.

20.6 A Concedente poderá realizar auditorias e demais procedimentos de verificação referente à gestão financeira do SBE e aos créditos remanescentes, a qualquer tempo.

21. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

21.1. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venham a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

21.2. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca do Município de Amparo para dirimir qualquer controvérsia entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO.

E, assim, por estarem justos e contratados, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Amparo - SP, ____ de _____ de XXXXXXXX.